



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº 185 /2019

Fica proibida a inauguração e a entrega de obras públicas municipais incompletas, sem condições de atender aos fins a que se destinam ou impossibilitadas de entrar em funcionamento imediato.

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Qualquer cerimonial de inauguração e entrega de obra pública municipal deve ser precedido do desenvolvimento regular das atividades e estar aptas a utilização que se destinam.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, obra pública municipal é toda construção, reforma e ampliação custeada, total ou parcialmente, pelo Poder Público municipal.

Art. 2º Consideram-se obras impossibilitadas de atender a população de imediato as:
I – inacabadas: aquelas que não estejam aptas a entrarem em funcionamento por não preencherem as exigências legais; e
II – não possam ser usufruídas de imediato pela população: aquelas que, embora concluídas, possuam pendências para atender à população, como ausência do número mínimo de profissionais para prestação do serviço, falta de material de uso cotidiano indispensável ou equipamento imprescindível ao atendimento dos cidadãos.

Art. 3º As obras públicas municipais que, embora não estejam concluídas totalmente, mas que possam ser usufruídas parcialmente pelos cidadãos, poderá ser entregue à população, vedado qualquer ato solene ou cerimonial para a entrega.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araguari, de de 2019.


Dhiosney de Andrade
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo proibir a entrega de obras que ainda não tenham sido finalizadas, ou que não atendam minimamente o objetivo para o qual tenham sido projetadas e construídas. O projeto de Lei visa resguardar as obras públicas que ainda não foram terminadas, de utilização eleitoreira que muitas vezes é utilizada. Não há qualquer inconstitucionalidade nesta lei, pois não há aumento de despesa nem alteração de rotinas administrativas. Portanto, devido a importância da Lei para os princípios norteadores da administração, peço a aprovação do Projeto.